

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1163/79

INTERESSADO: COLÉGIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º GRAU "PLUFT-PRIMUS"/
SANTOS

ASSUNTO: Pedido de reajustamento especial

RELATOR NA CEnE: Karin Lehnert Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 44 / 85 CEnE - Aprovada em 17/04/85

1. RELATÓRIO

O Colégio de Educação Infantil e 1º Grau "Pluft-Primus" de Santos, solicita reajuste especial de 10% para os cursos maternos a 4ª série na 2ª semestralidade de 1984.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos documentos apresentados, constatou-se que os cursos do requerente são superavitários.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajustamento especial. Para a 2ª semestralidade de 1984 a escola poderá apenas aplicar o índice livre de 68,4% sobre a 1ª semestralidade de 1984, fixando os seguintes valores máximos:

maternal à 4ª série: Cr\$ 413.349

5ª à 8ª série: Cr\$ 595.885

São Paulo, 19 de dezembro de 1984

Karin Lehnert

KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE DA SUNAB

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1985.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE